



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.219, DE 07 DE JULHO DE 2009.

**Dispõe sobre a criação de vagas e cargos no Quadro da Prefeitura Municipal de Tatuí, e dá outras providências.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí,** Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados de conformidade com a legislação em vigor, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tatuí, as vagas para os cargos públicos e suas respectivas referências, conforme tabela abaixo:

<b>Cargo/Efetivos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Referência</b>
Atendente	20	D-II
Enfermeiro	15	I-I
Fisioterapeuta	05	I
Psicólogo	05	I
Técnico de Enfermagem	15	H
Prático de Poda e Corte	10	D-II
Visitador Sanitário	10	F-I
Inspetor de Alunos	20	E-II
Auxiliar de Serviços Educacionais	20	D
Monitor	20	D-III
Professor Ed. Básica I - Substituto	10	R\$ 4,04 - H/AULA
Professor Ed. Básica II – Informática	10	R\$ 9,74 - H/AULA
Professor Ed. Básica II – Educação Física	08	R\$ 9,74 - H/AULA
Professor Ed. Básica II – Inglês	05	R\$ 9,74 - H/AULA
Professor Ed. Básica II – Matemática	04	R\$ 9,74 - H/AULA
Professor Ed. Básica II - Ciências	04	R\$ 9,74 - H/AULA

<b>Cargos em Comissão</b>	<b>Vagas</b>	<b>Referência</b>
Coordenador Pedagógico	06	I-III
Diretor de EMEF	05	I-VI

**Parágrafo único** – As contratações dos aprovados em Concurso Público, serão efetuadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.

Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.219, DE 07 DE JULHO DE 2009.**

**Art. 2º** Ao Diretor de EMEF compete:

**I** – Coordenar a elaboração e execução da Proposta Pedagógica;

**II** - Efetuar a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

**III** - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidas;

**IV** - Assegurar a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

**V** - Prover meios para reforço e recuperação da aprendizagem dos alunos;

**VI** - Promover a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;

**VII** - Informar aos pais ou responsável sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

**VIII** - Promover o envolvimento dos pais na gestão da escola, em atividades educacionais e sociais, incentivando e apoiando a criação das associações de pais e as iniciativas do Conselho Escolar;

**IX** - Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus - tratos envolvendo alunos, assim como casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas;

**X** - Estimular a participação dos pais na educação dos filhos, envolvendo-os no acompanhamento do desempenho dos alunos e fortalecendo o relacionamento entre pais e professores;

**XI** - Manter comunicação freqüente com os pais, mediante o repasse de informações sobre o processo educativo, normas e orientações do funcionamento da escola;

**XII** - Viabilizar a integração entre a escola e a comunidade, criando e monitorando projetos em parceria com as diversas organizações, visando apoio às atividades educacionais, sociais, culturais e de lazer;

**XIII** - Maximizar a atuação da comunidade junto à escola, identificando os recursos e sendo hábil nas relações com os seus diversos segmentos;

**XIV** - Promover campanhas, programas e outras atividades para conscientização da comunidade escolar e local de preservação e conservação da escola;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.219, DE 07 DE JULHO DE 2009.**

**XV** - Oportunizar e facilitar o acesso a programas de aperfeiçoamento profissional para os recursos humanos da escola;

**XVI** - Identificar as necessidades de desenvolvimento dos recursos humanos da escola, estabelecendo estratégias de intervenção em articulação com a Secretaria Municipal da Educação;

**XVII** - Identificar e otimizar o potencial dos recursos humanos da escola, assegurando a integração e adotando uma postura participativa nas ações de planejamento e execução das atividades curriculares;

**XVIII** - Proporcionar ao professor momentos de auto-avaliação, pesquisa, experimentos, debates e reflexão da prática pedagógica em uma perspectiva crítico reflexiva.”

**Art. 3º** Ao Coordenador Pedagógico de EMEF compete:

**I** – Acompanhar o professor em suas atividades de planejamento, docência e avaliação;

**II** - Fornecer subsídios que permitam aos professores atualizarem-se e aperfeiçoarem-se constantemente em relação ao exercício profissional;

**III** - Promover reuniões, discussões e debates com a população escolar e a comunidade no sentido de melhorar sempre mais o processo educativo;

**IV** - Estimular os professores a desenvolverem com entusiasmo suas atividades, procurando auxiliá-los na prevenção e na solução dos problemas que aparecem;

**V** - Orientar alunos, pais e professores, além de responder pela formação crítica dos professores;

**VI** - Auxiliar a resolver problemas de disciplina dos estudantes.”

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 07 de Julho de 2009.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE**

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.219, DE 07 DE JULHO DE 2009.**

**Paulo Sérgio da Silva**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**Luiz Paulo Ribeiro da Silva**  
Secretário Municipal da Fazenda e Finanças

**Marcello Ribeiro da Silva**  
Secretário de Obras e Infraestrutura

**Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira**  
Secretária Municipal da Educação

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/07/09.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 365/09, da Câmara Municipal de Tatuí).